

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

CONTRATO Nº 050/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADES E A EMPRESA EDERSON BOTH ME OBJETIVANDO A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS – BARRAÇÃO SOB O IMÓVEL COM A MATRÍCULA Nº 17.415.

O Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Castro Alves, nº 279, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, neste ato representado por prefeito Sr. **DANIEL KOTHE**, doravante denominado de MUNICIPIO e a empresa **EDERSON BOTH ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.135.444/0001-49, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, neste município de Saudades, SC, neste ato representada pelo Sr. **EDERSON BOTH**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.466.564 e inscrito (a) no CPF sob o nº 043.244.699-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, bem como nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2020, Processo Licitatório nº 1153/2020, homologado em 30 de julho de 2020, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ENCARGOS

1.1 O objeto do presente edital consiste na **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PUBLICO COM ENCARGOS - BARRAÇÃO SOB O IMÓVEL COM A MATRÍCULA Nº 17.415**, para fins de incentivos do imóvel abaixo discriminado:

I - Barracão medindo **375,00 m²** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), em alvenaria e estrutura metálica, telhado de aluzinco, paredes de tijolo 06 furos, forro de PVC, edificado sob o lote nº 03, medindo 32,70m x 54,00m com área total de 1.774,98m², localizado na Av. João Wilibaldo Kothe, área industrial de Saudades/SC, parte do Lote Rural nº 218, com área global de 20.000m², imóvel de propriedade do Município de Saudades/SC, matrícula nº 17.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC.

1.2 - A concessão remunerada de uso de bem público – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades industriais e comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1 Deverá a Concessionário iniciar suas atividades e possuir pessoa jurídica “Matriz” ou “Filial”, a ser registrada ou transferida sua sede ao Município de Saudades/SC, sob pena de rescisão do contrato, num prazo máximo de até 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DOS BENS

3.1 O prazo desta concessão será de 05 (cinco) anos (contados a partir da data da assinatura do Contrato) podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 É assegurado ao CONCEDENTE o exercício, na defesa dos seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Edital de Concorrência Pública nº 002/2020 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Extinguir a concessão, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato.
- b) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita por funcionário municipal designado para tal incumbência.
- c) Em havendo rescisão do contrato, receber os bens patrimoniais no estado em que se encontrarem.
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Vistoriar, periodicamente o bem concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 É assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de Concorrência Pública nº 002/2020 bem como:

- a) Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade industrial;
- b) Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços que irá explorar;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

- d) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as dependências onde estão localizados os bens concedidos;
- e) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- f) A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União;
- g) Manter os bens em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades industriais;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999;
- i) Consertar, as suas expensas, imediatamente, avarias nos bens concedidos, quando estas se verificarem e forem decorrentes do uso;
- j) Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade a fim, bem como toda a infraestrutura necessária para atendimento as Normas de Acessibilidade e Segurança, conforme legislação vigente.
- k) Apresentar anualmente, junto ao Departamento da Indústria, Comércio e Serviços, relatório anual de suas atividades, demonstrando estar cumprindo com as metas de desenvolvimento assumidas. O não atendimento ensejará a interpelação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1 - O CONCESSIONARIO pagará pela concessão remunerada do uso do imóvel descrito no objeto do presente Edital, o valor determinado pela Comissão de Avaliação que é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pelo período que vigorar o contrato.

6.2 No caso de atraso do pagamento por mais de 30(trinta) dias, a concessão poderá ser cassada sumariamente, sem direito a qualquer indenização ou semelhante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O reajuste será anualmente a contar da data da assinatura do contrato, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituir no período de vigência da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica reservado o direito ao Município de Saudades/SC, através da Secretaria Municipal da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a qualquer tempo, a fiscalização em tudo quanto diz respeito ao imóvel, bem como ao fiel cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

normas baixadas através deste contrato e edital de Concorrência nº 002/2020 e ainda licitude da atividade a ser desenvolvida, sendo que o não cumprimento gerará aplicação das penalidades e será justo motivo para a rescisão do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- d) Será aplicada multa de 20% sobre o montante da opção de compra no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

f) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, e/ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio com no mínimo 30 dias de antecedência.

g) Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o imóvel ora concedido reverterá imediatamente ao município, não cabendo ao proponente classificado em primeiro lugar indenização ou ressarcimento dos valores pagos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a concessionária colocar a serviço a qualquer tempo com relação ao objeto do presente.

11.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

11.3 Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

11.4 A fiscalização e o controle aludidos no presente contrato e Edital de Concorrência Pública nº 002/2020, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da concessionária do cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

11.5 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria, à Lei 8.666/93 com alterações e legislação municipal.

11.6 Fazem parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2020.

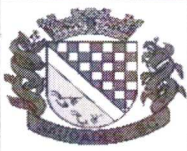
11.7 O presente será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 1153/2020, bem como no mesmo serão registradas todas as ocorrências e decididas às controvérsias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONCEDENTE fará publicar, nos meios legais, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto no que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-0127
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saudades-SC, em 30 de julho de 2020.



DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal
Concedente



EDERSON BOTH
Ederson Both ME
Concessionário

TESTEMUNHAS:



Alberto C. Hackenhaar
CPF: 542.443.829-68



Regina Jank
CPF: 064.508.109-48